

Autoriza o Ministério da  
Aeronáutica a aceitar doação de  
terrenos em Guaratinguetá (SP).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição e de acordo com os arts. 1.165 e 1.180 do Código Civil,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica o Ministério da Aeronáutica autorizado a aceitar a doação que, com apoio na Lei Municipal número 280, de 8 de novembro de 1954, a Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, pretende fazer ao mesmo Ministério, dos terrenos com a área de 126.523,00m<sup>2</sup>, onde está parcialmente localizado o aeroporto local.

Art. 2º A escritura de doação servirá como título de propriedade, para efeito de transcrição no Registro de Imóveis.

Art. 3º O presente decreto entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1955; 134º da Independência e 67º da República.

**JOÃO CAFÉ FILHO**

Eduardo Gomes

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 de 22/01/1955

**Publicação:**

- Diário Oficial da União - Seção 1 - 22/1/1955, Página 1042 (Publicação Original)
- Coleção de Leis do Brasil - 1955, Página 117 Vol. 2 (Publicação Original)